



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 1801/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no art. 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina no § 6º do art. 282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no art. 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando e apoiando sua reintegração à vida social, conforme disposto nos arts. 10 e 25 da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ nº 307;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo penal e promover cidadania e proteção social com base nas Resoluções CNJ nº 96/2009, 101/2009, 113/2010, 213/2015, 225/2016, 280/2019, 287/2019, 288/2019, 306/2019, 307/2019, 326/2020, 348/2020, 369/2021, 391/2021, 404/2021, 405/2021, 412/2021, 414/2021, 487/2023, 488/2023, 544/2024 e 562/2024;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), nos termos preconizado pela Resolução CNJ nº 214/2015;

CONSIDERANDO que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortaleçam a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Programa “Fazendo Justiça”, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), assim como a celebração do acordo de cooperação técnica para instituição da política de alternativas penais, monitoração eletrônica e Escritório Social;

CONSIDERANDO a homologação, em 12 de dezembro de 2023, do julgamento da ADPF nº 347 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional “Pena Justa” e a publicação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI nº 2297/2021, que instituiu o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação temática interna do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com foco na governança e no fortalecimento da atuação interinstitucional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI nº 0002345-61.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para otimizar a articulação e integração entre o Poder Judiciário, outras instituições que atuam no sistema de justiça criminal, demais políticas públicas e instituições da sociedade civil como instância de governança intersetorial para as políticas penais em nível estadual e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se políticas penais o conjunto de políticas públicas destinadas a pensar, construir e gerir os serviços de resposta estatal e de responsabilização penal.

Art. 2º O Comitê de Políticas Penais tem por finalidade:

I – articular e integrar as instituições responsáveis pela aplicação, execução e acompanhamento das políticas penais, bem como do seu público atendido, tanto no âmbito do Poder Executivo, estadual e municipal, como de outros atores envolvidos no sistema de justiça, outras políticas públicas e instituições da sociedade civil;

II – promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal, inclusive justiça restaurativa no âmbito da justiça criminal;

III – assegurar a proporcionalidade das medidas penais, com valorização de respostas judiciais não privativas de liberdade;

IV – empreender esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária por meio da priorização das políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;

V – favorecer a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde;

VI – racionalizar o uso dos recursos públicos na política criminal, com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

VII – reduzir a taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade e a valorização de políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei;

VIII – garantir o acesso à proteção social das pessoas em cumprimento de medidas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas, em caráter voluntário;

IX – respeitar as diversidades com enfoque racial e de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

X – fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

XI – promover uma sociedade mais segura, mediante a restauração de relações sociais e da cultura de paz;

XII – elaborar modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das políticas penais, com base em evidências, enfoque interdisciplinar e interinstitucional;

XIII – propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais;

XIV – acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão eletrônica de acompanhamento de políticas penais;

XV – apoiar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social do Estado do Acre e da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP).

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas no caput, o Comitê de Políticas Penais poderá:

I – desenvolver reuniões de trabalho, articulação e diálogos para intercâmbio interestadual e internacional;

II – facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

III – recomendar a priorização do uso de recursos públicos da política criminal para políticas penais não privativas de liberdade, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais;

IV – propor cursos e formações por meio de seminários, webinários e outros eventos;

V – fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico raciais, de diversidade e de gênero;

VI – apoiar a realização de inspeções e visitas a estabelecimentos penais e a equipamentos de serviços penais;

VII – fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê.

Art. 3º O Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre terá a seguinte composição:

I – supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre, que exercerá a função de coordenador do Comitê de Políticas Penais deste Tribunal de Justiça;

II – coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;

III – 1 (um) representante da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV – 1 (um) Juiz Federal representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – no mínimo, 01 (um) Juiz de Direito com competência em execução penal;

VI – 01 (um) Juiz de Garantias;

VII – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Acre;

VIII – 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Acre;

IX – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre;

XII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

XIII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre;

XIV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Acre;

XV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre;

XVI – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre;

XVII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Extraordinária de Esporte e Lazer do Estado do Acre;

XVIII – 01 (um) representante do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XIX – 01 (um) representante da Central Integrada de Alternativas Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XX – 01 (um) representante da Unidade de Monitoramento do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXI – 01 (um) representante do Escritório Social do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXII – 01 (um) representante do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XXIII – 01 (um) representante do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura;

XXIV – 01 (um) representante da Universidade Federal do Acre;

XXV – 01 (um) representante da Pastoral Carcerária;

XXVI – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

XXVII – 01 (um) representante do Conselho Penitenciário do Estado do Acre;

XXVIII – 01 (um) representante das pessoas privadas de liberdade e familiares e/ou projetos sociais relacionados à execução penal.

§ 1º Os requisitos, prazos e número de assentos no Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Estado do Acre, no sítio eletrônico institucional deste Tribunal de Justiça, com vistas a promover publicidade, engajamento das instituições e diversidade na representação.

§ 2º A composição dos membros do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre considerará parâmetros relativos à diversidade de gênero, étnico-racial e de representação institucional.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na condição de convidados, representantes do Programa Fazendo Justiça, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Poder Judiciário do Estado do Acre deverá garantir estrutura e apoio administrativo mínimo para o funcionamento do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como de suas Câmaras Temáticas.

Art. 5º O Comitê de Políticas Penais se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, mediante requerimento de quaisquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo inclusive ser transmitidas por meios eletrônicos, ressalvadas as hipóteses de sigilos previstas em lei.

§ 2º Na primeira reunião do ano será discutido o plano de trabalho referente ao período anual, ocasião em que serão propostas as reuniões das Câmaras temáticas.

§ 3º O Comitê de Políticas Penais zelará pela alternância de representantes institucionais de modo a propiciar renovação da composição do colegiado.

§ 4º O Comitê zelará pela substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 6º Ficam instituídas, no âmbito do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, as seguintes Câmaras Temáticas:

I – Câmara Temática 1: Do Plano Estadual Pena Justa;

II – Câmara Temática 2: Do controle da entrada e das vagas do Sistema Prisional;

III – Câmara Temática 3: Da qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura;

IV – Câmara Temática 4: Dos processos de saída da prisão e da reintegração social;

V – Câmara Temática 5: Das políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional;

~~VI – Câmara Temática 6: Dos Procedimentos relativos às populações mais vulneráveis (mulheres, indígenas, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+, migrantes) acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito do sistema de justiça criminal.~~

VI – Câmara Temática 6: Da Justiça Racial e dos Procedimentos Relativos às Populações mais Vulneráveis (mulheres, indígenas, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+, migrantes) Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade no Âmbito do Sistema de Justiça Criminal. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 3286, de 9.7.2025\)](#)

VII – Câmara Temática 7: Da inserção sociolaboral e geração de trabalho e renda para pessoas presas e egressas; [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 4363, de 11.9.2025\)](#)

VIII - Câmara Temática 8: Do Orçamento e do Financiamento do Plano Estadual Pena Justa. [\(Acrescido pela Portaria PRESI n. 339, de 2.2.2026\)](#)

Art. 7º Compete às Câmaras Temáticas assessorar o Comitê de Políticas Penais na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações estratégicas no âmbito de suas respectivas áreas temáticas, bem como propor diretrizes, revisar diagnósticos, acompanhar indicadores, subsidiar a elaboração do Plano Estadual e articular iniciativas interinstitucionais, em conformidade com o Plano Nacional Pena Justa, em especial seus eixos.

§ 1º A composição das Câmaras Temáticas será formada por representantes das instituições, entidades e órgãos que integram o Comitê de Políticas Penais, podendo, ainda, ser



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

convidados a integrá-las representantes de outras instituições, entidades ou órgãos cujas atribuições institucionais guardem afinidade com a área das políticas penais.

§ 2º Os membros das Câmaras Temáticas serão designados por meio de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, após as respectivas indicações realizadas pelas instituições, entidades ou órgãos que integram o Comitê de Políticas Penais ou por aqueles que venham a ser convidados.

Art. 8º Fica instituída a Secretaria Interinstitucional do Comitê de Políticas Penais, com a finalidade de assegurar o suporte técnico, operacional e institucional necessário ao funcionamento do Comitê de Políticas Penais e das Câmaras Temáticas, bem como promover o acompanhamento das deliberações e ações previstas no Plano Estadual.

§ 1º A Secretaria do Comitê de Políticas Penais será composta por no mínimo 6 (seis) membros, indicados pelas seguintes instituições: Poder Judiciário do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Acre, Defensoria Pública do Estado do Acre, Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre e Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre.

§ 2º O coordenador da Secretaria será indicado pela Câmara Temática 1 que também organizará a condução das atividades administrativas e técnicas necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria.

§ 3º A Secretaria Interinstitucional integra, em sua totalidade, a estrutura do Comitê de Políticas Penais, atuando de forma articulada com as Câmaras Temáticas, por meio da designação de duplas de seus membros para acompanhar e apoiar tecnicamente os trabalhos de cada uma delas.

§ 4º Os membros da Secretaria Interinstitucional serão designados por meio de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, após as respectivas indicações realizadas pelo Ministério Público do Estado do Acre, Defensoria Pública do Estado do Acre,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre e Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre.

Art. 9º Revogar a Portaria PRESI nº 2297/2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente